

INTERESSA: Leni Márcia Augusto dos Santos.

ASSUNTO: Solicita convalidação de atos escolares e autorização para matricular na 8ª série do 1º grau.

RELATORA: Cons. Maria da Imaculada Leme Monteiro.

PARECER Nº 659/75, CPG, Aprovado em 26 / 02 / 75 .

Com. ao Pleno,

em 05 / 03 / 75 .

(Proc. CEE nº 0810/75).

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Cândido Antônio dos Santos, pai da menor Leni Márcia Augusto dos Santos, expõe a este Conselho o seguinte:

1- Sua filha cursou a 5ª série do 1º grau em 1970, no Ginásio Estadual "André Nunes Júnior".

2- Aprovada em todas as disciplinas, exceto em Francês, foi transferida para a Escola Técnica de Comércio "D. Pedro II", onde foi matriculada na 6ª série do 1º grau, pois no currículo desta escola não constava a disciplina Francês, quando ainda no regime federal era isso permitido- mas foi reprovada nessa série.

3- No ano seguinte, por motivo de mudança de residência, a menina foi transferida para o Ginásio Estadual de Vila Ede, para a 6ª série do 1º grau, mediante documento de transferência da Escola Técnica de Comércio "D. Pedro II".

4- No Ginásio Estadual de Vila Ede cursou a 6ª e 7ª séries, e tendo sido aprovada, em 1974 deveria matricular-se na 8ª série.

5- Todavia, a Escola Técnica de Comércio "D. Pedro II" não havia completado a documentação da transferência que devia ter encaminhado ao Ginásio Estadual de Vila Ede, e recusa-se terminantemente a encaminhar a ficha modelo 18 com as notas da 5ª série do 1º grau, o que está impedindo a regularização da matrícula na 8ª série.

6- Solicita a convalidação dos atos escolares da aluna nas séries anteriores.

FUNDAMENTAÇÃO:

Ao tempo em que se deu a promoção da aluna para a 6ª série do 1º grau, com reprovação em Francês ^{estava} ainda em vigor o sistema federal de ensino, que o permitia, no estabelecimento de destino. Não se pode, pois, considerar irregular sua matrícula nessa série, e, conseqüentemente, nas séries posteriores.

II- CONCLUSÃO

Face ao exposto, somos de parecer que foram válidos os atos escolares praticados pela aluna Leni Márcia Augusto dos Santos, no Ginásio Estadual "André Nunes Júnior", na Escola Técnica de Comércio "D. Pedro II" e no Ginásio Estadual de Vila Ede, na 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries do 1º grau, podendo receber o certificado de conclusão do ensino do 1º grau, e matricular-se, em 1975, na 1ª série do 2º grau.

São Paulo, 26 de fevereiro de 1975.

a) Cons. Maria da Imaculada Leme Monteiro.
Relatora.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 1975

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.
Presidente.